



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

**LMAR n° 02/2021 Presidente Kennedy, 08 de Novembro de 2021.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo n°1.866/2019, de 23 de Janeiro de 2019, processo inicial SEMMA N° 0014/2021 em favor da:

**EMPRESA:** PETROMAX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**CNPJ:** 08.157.130/0001-44

**ENDEREÇO:** Rua Olímpio Pinto Campos Figueredo n° 315, Centro do município de Presidente Kennedy-ES.

**ATIVIDADE:** Posto de revenda de combustíveis e troca de óleo.

**VALIDADE:** 08 de Novembro de 2023.

Presidente Kennedy – ES, 08 de Novembro de 2021.

**Edson Vander Moreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



### CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 1.866/2019 e **SEMMA** 00014/2021, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



5 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização está vinculada à atividade de “*Posto de revenda de combustíveis e troca de óleo*”;

6 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

**RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS:**

7 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo de 15 (quinze) dias**

**EFLUENTES LÍQUIDOS**

8 – Realizar a manutenção do sistema adotado para tratamento dos efluentes domésticos por empresa devidamente licenciada, de forma a manter a eficiência do mesmo, devendo ser enviado anualmente documentação comprobatória de coleta, transporte e destinação dos serviços realizados.

9 – Realizar periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.

10 – Realizar semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos,

3/7

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



óleos e graxas), conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for examination of Water and Wastewater – 21th Edition, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa do **IEMA** 02/2009. O resultado da primeira análise deverá ser enviado **em até 180 (cento e oitenta) dias**;

10.1 - Se a **SEMMA** não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais deverão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

10.2 – Caso algum dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a **SEMMA** ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

### **RESÍDUOS SÓLIDOS**

11 – Destinar todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos e etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade enviando semestralmente a **SEMMA** as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato válido, firmado com empresa coletora de resíduos classe I. Para primeira apresentação. **Prazo 90 (noventa) dias**

12 – Todo o armazenamento de resíduos contaminados, inclusive as bombonas de produtos químicos (oleosos) vazias, deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e barreiras físicas de contenção, dentro de baias específicas.

4/7

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



13 – Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

### **ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS**

14 – Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da empresa (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto.

#### **Prazo 30 (trinta) dias;**

*Nome: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 02/2021.*

*Atividade: Posto de revenda de combustíveis e troca de óleo.*

*Válida até: 08/11/2023.*

*Processo PMPK 1.866/2019 – Processo SEMMA 00014/2021.*

*Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.*

### **OUTROS**

15 - Como forma de compensação ambiental pelo empreendimento ter realizado a ampliação (nova construção) em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Batalha, deverá ser apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), de área à, no mínimo, o dobro da ocupada pelo empreendimento em APP. O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e de acordo com a Instrução Normativa n° 017/2006, contemplando: i) um croqui da área; ii) inventário

5/7

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



qualiquantitativo das espécies a serem utilizadas e iii) relatório fotográfico detalhado mostrando o estágio atual da área objeto deste projeto. Esta recuperação deverá priorizar APP do Córrego Batalha ou outras APP's na mesma bacia hidrográfica, que estejam sem cobertura florestal, dando preferência a nascente e margens de corpos hídricos. Somente poderão ser utilizadas espécies nativas da região. **Prazo 180 (centro e oitenta) dias;**

16 - Renovar os testes de estanqueidade para os tanques anualmente, apresentando os resultados a **SEMMA**. O laudo deverá ser emitido por empresa ou profissional habilitado e acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR No 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma.

17 - Apresentar, **a cada 04 anos**, laudo relativo à integridade do sistema distribuição de combustíveis (tubulações), emitido por profissional habilitado ou empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR N° 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme anexo B da referida norma.

18 - Encaminhar anualmente Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para a apresentação da primeira certidão: 60 (sessenta) dias.**

19 - Está proibida a atividade de lavagem de veículos;

20 - O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a **SEMMA** poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

21 - No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a **SEMMA** deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de **15 (quinze) dias após o acidente**.

22 - Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;

23 - Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da **SEMMA**, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

Presidente Kennedy – ES, 08 de Novembro de 2021.

**Edson Vander Moreira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de  
Presidente Kennedy - ES*

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)

*Preserve a Natureza Preserve a Vida!!!*